



(Projeto de Indicação de Lei Nº 04/2025.

SERVIÇOS DE PROTOCOLOS
REGISTRADO COR Nº 292/2025
Data: 29 / 08 / 2025
Moisés

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Altaneira/CE e dá outras providências

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal

As vereadoras, Tia Janne e Prof.^a. Ana Maria, que estas subscrevem, no uso de suas atribuições legais e após ouvido o plenário, vem, por meio desta, INDICAR a Vossa Excelência a elaboração e o encaminhamento à Câmara Municipal de Projeto de Lei que disponha sobre: a criação da Coordenadoria Municipal das Mulheres de Altaneira/CE.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Indicação Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa tem por escopo a criação da Coordenadoria Municipal das Mulheres, proposta que se firma devido à necessidade de assegurar o exercício pleno dos direitos das mulheres com as suas participações e integração econômica, social, política e cultural. Nesta senda faz-se valiosa qualquer medida municipal que busque conferir maior visibilidade às políticas públicas em defesa das mulheres, uma vez que já existem na esfera federal diversas iniciativas concernentes ao referido tema.

Ante o exposto, contamos com a valorosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Indicação de Lei.

Certo da importância e relevância desta proposição, conto com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente



JANNE MEIRE DUARTE SILVA
Data: 29/08/2025 12:12:33-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Tia Janne
Vereadora/PSB

Prof.^a. Ana Maria
Vereadora/PT

PROVADO
POR: Unanimidade
DATA: 05/09/2025



Projeto de Lei Nº 04 /2025.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLOS
REGISTRADO COM Nº 292/2025
Data: 29 / 08 2025
w. celo

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Altaneira/CE e dá outras providências

Art. 1º- Fica criada a Coordenadoria Municipal das Mulheres vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente com a finalidade de: assessorar, planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres no Município.

Art. 2º- São objetivos da Coordenadoria, tendo por competência:

- I- desenvolver ações e projetos em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo (Educação, Saúde, Segurança, Assistência Social, Trabalho, Moradia, Cultura, Esporte e Lazer, etc.), facilitando e apoiando a inclusão de políticas públicas para mulheres no âmbito do Município;
- II- planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades entre homens e mulheres;
- III- promover e apoiar as iniciativas para a inclusão social das mulheres de diferentes segmentos (indígenas, quilombolas, rurais, ribeirinhas, etc.), proporcionando-lhes capacitação para o desenvolvimento de atividade produtiva e geração de renda;
- IV- prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;
- V- prestar assessoramento ao/à Prefeito/a Municipal em questões que digam respeito à garantia dos direitos da mulher;
- VI- promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, referentes às datas simbólicas dos movimentos de mulheres e campanhas realizadas pelo Governo do Estado;
- VII- implementar políticas públicas de prevenção e atenção integral às mulheres em situação de violência;
- VIII- opinar sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam interesses da mulher, nos limites de sua competência;
- IX- coordenar e administrar ações e projetos específicos aos temas envolvendo políticas para as mulheres, como por exemplo, o Centro de Referência de Atendimento às Mulheres em situação de violência ou órgãos afins;
- X- participar e contribuir para implementação, no município, dos planos Nacional e Estadual de políticas para mulheres, dentre outros;



- XI- elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias que envolvam interesses das mulheres, especialmente políticas públicas de combate à violência;
- XII- executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior, nas políticas públicas para mulheres.

Art. 3º. A Coordenadoria Municipal das Mulheres será composta por

- I- Um(a) Coordenadora Municipal, nomeada pela prefeita municipal;
- II- Apoio administrativo para garantir a operacionalidade das atividades.

Parágrafo Único: Poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas, colaboração no sentido de firmar parcerias e convênios com órgãos governamentais e não governamentais, para apoiar as atividades da Coordenadoria.

Art. 4º- A Coordenadoria deverá:

- I- Elaborar, o Plano Municipal de Políticas para os Direitos das Mulheres com metas indicadoras para os próximos 04 (quatro) anos
- II- Publicar relatórios anuais no site oficial do Governo Municipal detalhando ações realizadas, recursos utilizados e resultados alcançados;
- III- Garantir a inclusão das mulheres da zona urbana, zona rural quilombolas e do Distrito Vale do São Romão, respeitando as especificidades culturais, econômicas e sociais da região.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente
JANNE MEIRE DUARTE SILVA
Data: 29/08/2025 12:11:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Tia Janne
Vereadora/PSB

Prof.ª. Ana Maria
Vereadora/PT

